



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

LEI MUNICIPAL Nº 445/71, de 24 de janeiro de 1972.

“Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal firmar convênio com o Ministério da Agricultura.”

O Prefeito Municipal de Manhumirim, no uso de suas atribuições legais, faço saber que não tendo a Câmara Municipal de Manhumirim devolvido no prazo legal para sanção, o Projeto de Lei, que dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal firmar convênio com o Ministério da Agricultura, eu o promulgo como Lei nos termos do artigo 162 parágrafos 1º, 2º e 3º da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º. Fica o poder executivo municipal, autorizado a firmar convênio com o Ministério da Agricultura, por intermédio da Secretaria da Agricultura, do Estado de Minas Gerais, e pela DEMA (Departamento do Ministério da Agricultura).

Art. 2º. A assinatura do convênio a que se refere o artigo 1º é amparada pelo decreto nº 66.329 de 16 de março de 1970 e pela portaria nº 307 de 1º de agosto de 1970 do Sr. Ministro do Estado de Agricultura.

Art. 3º. As bases do convênio serão reguladas pela Secretaria da Agricultura e o seu objetivo é a cessão da prefeitura municipal do uso da usina de café do antigo DMC, localizada ao lado das dependências do Grêmio Manhumiriense de Desportos.

Art. 4º. Uma vez firmado o convênio, o executivo municipal, fará uso do imóvel nas finalidades do Plano e Utilização das Bases Físicas como sejam: Incentivo à produção agrícola, preparação de adubos e viveiros para mudas de café e frutas cítricas, viveiros para mudas destinadas a reflorestamento, instalação do almoxarifado da prefeitura.

Art. 5º. A prefeitura municipal, dentro das bases do convênio, poderá fazer realizar, nas dependências do imóvel a que se refere esta lei, concentrações de agricultores, exposições industriais ou agro –pecuárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000**

Art. 6º. Ficará a cargo da prefeitura municipal, as despesas com limpeza, conservação, introdução de benfeitorias e melhorias no imóvel

§ único – As despesas realizadas pela prefeitura, não se transformarão em ônus para a Secretaria da Agricultura.

Art. 7º. A prefeitura municipal se obriga a conservar todas as dependências do imóvel, zelando pelas máquinas ou utensílios existentes na usina.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor, na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 24 de janeiro de 1972.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Antonio Franco Cezario". Below the signature, the text "PREFEITO MUNICIPAL" is printed in a smaller, bold font.

William de Assis Guimarães
Secretário